



de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.505 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O "DIA S DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)", ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA FECOMÉRCIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC".

Parágrafo único. A data referida no caput será comemorada no dia 16 de maio.

Art. 2º O "Dia S" tem por objetivos:

I – destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população cuiabana;

II – promover o acesso aos serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º Poderão ser promovidas, em parceria com o SESC e o SENAC, atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao "Dia S".

Parágrafo único. As ações de que trata o caput visam ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.506 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELEVISÕES OU TELAS DIGITAIS JÁ INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E INSTITUCIONAIS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas do Município de Cuiabá que dispuserem de televisores ou telas digitais poderão utilizá-los prioritariamente para a exibição de conteúdos com finalidade informativa, educativa e institucional, relacionados à saúde pública e aos serviços oferecidos.

Art. 2º Os conteúdos exibidos deverão observar os seguintes objetivos:

I – informar sobre campanhas de prevenção e promoção da saúde;

II – orientar os usuários sobre os serviços e procedimentos disponíveis na unidade;

III – divulgar os direitos e deveres dos pacientes;

IV – apresentar vídeos institucionais sobre o funcionamento da unidade e da rede municipal de saúde;

V – estimular boas práticas de autocuidado e bem-estar.

Art. 3º A definição e o controle do conteúdo audiovisual exibido será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser produzidos:

I – pela própria unidade de saúde;

II – por órgãos públicos da administração municipal;

Art. 4º É vedada a veiculação de conteúdos:

I – de natureza comercial, político-partidária ou religiosa;

II – que promovam desinformação ou contrariem as orientações das autoridades de saúde;

III – que atentem contra os direitos humanos ou valores democráticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003700360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 2006/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 09 de Abril de 2026

Página 02

Decreto

DECRETO Nº 11.909, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 11.836, DE 09 DE MARÇO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.836, de 09 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.910, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 11.837, DE 24 DE MARÇO DE 2026, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.837, de 24 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 11.717, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 9.650/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no caput e inciso XXI e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º De acordo com o inciso VI do art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que "regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências", caberá ao Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos instituir a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços, a qual deverá ser composta por 03 (três) membros permanentes, indicados pelo Secretário Municipal de Economia, e publicada por meio de Portaria.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Autoridade Máxima: Autoridade Superior de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, representada pelos titulares das Secretarias Municipais ou órgãos e entidades, com funções relativas à liderança e articulação das atividades institucionais e administrativa, inclusive as relações intergovernamentais, tais como: Secretário Municipal, Diretor, Presidente ou cargo equiparado;